

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Instrumento"), as Partes:

(i) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, instituição financeira com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, - XXXXXXXX andar, bairro do XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante designada simplesmente "**DEVEDOR FIDUCIANTE**"; e

(ii) como **CREDOR FIDUCIÁRIO**, o **FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 12º Andar Conjuntos 121 e 122, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.954.288/0001-33, com seu Estatuto Social registrado no Sétimo Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital/SP sob número de ordem 61.255, aqui representado nos termos do artigos 34 e 35 de seu Estatuto Social, devidamente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ("**Estatuto do FGC**"), doravante denominado "**FGC**"

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O **FGC** presta garantia especial a determinados depósitos a prazo ("**DPGEs**") captados pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE**, nas condições e limites estabelecidos na Resolução No. 4.222 de 23/05/2013 e alterações subsequentes, editadas pelo CMN;
- (ii) Que nos termos da Resolução CMN No. 4.222 de 23/05/2013, o prazo dos **DPGEs** captados pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE**, quando o **FGC** aceitar em cessão fiduciária recebíveis de operações de crédito e de arrendamento mercantil originadas pela instituição emitente, será de no mínimo seis meses e máximo de trinta e seis meses, podendo esse prazo ser limitado pelo **FGC** para ajustá-lo à estrutura de vencimentos dos recebíveis cedidos fiduciariamente; e
- (iii) O **DEVEDOR FIDUCIANTE** deseja prestar contragarantia ao **FGC** pelas obrigações por esse assumidas em relação aos **DPGEs**, por intermédio de constituição de garantia de cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios descritos e caracterizados em aditivos a serem firmados ou constituídos por Plataformas de Sistemas Ônus e Gravames de entidade registradora e central depositária, em seu favor, nos termos do item 1.1 abaixo, respeitando o que determina a Resolução CMN No. 4.222 de 23/05/2013.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1.) DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em contragarantia de todas as obrigações principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas pelo **FGC** em relação aos **DPGEs** captados pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** ("Obrigações Garantidas"), o **DEVEDOR FIDUCIANTE** cede e transfere ao **FGC**, em cessão fiduciária em garantia, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), artigo 18 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969 e posteriores alterações, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta **(i)** da totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, decorrentes de certas operações de crédito ou arrendamento mercantil celebradas pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** junto a seus clientes, formalizadas através de contratos físicos e/ou eletrônicos, conforme descritos, caracterizados e/ou constituídos **a)** em Plataformas de Sistemas Ônus e Gravames de entidade registradora e central depositária competentes, em caráter universal, ou **b)** em aditivos ao presente Instrumento ("Aditivo(s)"), de forma a concretizar a cessão fiduciária aqui estipulada ("Direitos Creditórios"), ou **(ii)** de títulos públicos federais de sua titularidade, conforme descritos, caracterizados e/ou constituídos em Plataformas de Sistemas Ônus e Gravames de central depositária competente, notadamente o Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Selic"), em caráter universal, custodiados de tempos em tempos na conta de gravames e ônus mantida pelo **FGC** junto ao Selic ("Títulos").

1.2. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as características e condições das Obrigações Garantidas serão descritas nos **Aditivos** ao presente Instrumento, a serem firmados de tempos em tempos, nos termos do Anexo A.

1.3. Os **Títulos e Direitos Creditórios**, na data de cada **Aditivo e/ou do registro** em Plataformas de Sistemas Ônus e Gravames de entidade registradora e central depositária competente, em caráter universal, deverão ser de exclusiva propriedade do **DEVEDOR FIDUCIANTE**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, incluindo todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias asseguradas ao **DEVEDOR FIDUCIANTE** em razão de sua titularidade. Os **Títulos e Direitos Creditórios** também deverão estar registrados junto às entidades registradoras ou nos depositários centrais em que os ativos financeiros estejam registrados ou depositados, observando-se a competência que lhes é atribuída pela Lei No. 12.810, de 2013, conforme alterada pela Lei No. 13.476, de 2017, desde que homologadas pelo **FGC**, em especial, mas de acordo com o tipo de direito creditório a ser cedido ("**Entidades Registradoras**").

1.4. O **DEVEDOR FIDUCIANTE** se compromete a ceder e transferir **Títulos e Direitos Creditórios** em cessão fiduciária em garantia em valor sempre equivalente ao percentual mínimo de razão de garantia estabelecido pelo FGC por classe de ativo e dentro dos critérios de elegibilidade afixados em seu site www.fgc.org.br.

1.4.1. O **CREDOR FIDUCIÁRIO** tem a prerrogativa de alterar os critérios de elegibilidade e parâmetros de risco, a qualquer momento, inclusive afetando todo o estoque de **DPGEs** emitidos e, caso seja necessário, o **DEVEDOR FIDUCIANTE** deverá proceder à recomposição de garantia de tais **DPGEs**.

1.4.2. Na hipótese de perda do valor da garantia, o **DEVEDOR FIDUCIANTE** se obriga a entregar novos **Direitos Creditórios** em cessão fiduciária, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, em valor atualizado à época, mediante aceite do **FGC**, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo quanto ao registro.

1.4.3. O **DEVEDOR FIDUCIANTE** poderá oferecer **Títulos** em cessão fiduciária em garantia ao **FGC** apenas para complementar lastro em **Direitos Creditórios** que esteja insuficiente com relação a cobertura da garantia exigida para os **DPGEs** emitidos pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE**.

1.5. O **DEVEDOR FIDUCIANTE** exonera o **FGC** de qualquer responsabilidade pela procedência de quaisquer **Títulos e Direitos Creditórios** que venham a ser objeto da presente garantia, cabendo ao **DEVEDOR FIDUCIANTE** a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção e preservação dos direitos representativos da garantia.

1.6. O **DEVEDOR FIDUCIANTE** autoriza o **FGC** a selecionar os **Títulos e Direitos Creditórios** dados em garantia, podendo recusar qualquer um deles e, a qualquer tempo, fazer a devolução ou pedir a substituição do **Direito Creditório** anteriormente aceito ou, ainda, exigir outras garantias.

1.7. Para fins do presente Instrumento, o valor total dos **Títulos e Direitos Creditórios** poderá ser apresentado e consolidado, por meio de **Aditivo** a este Instrumento **ou mediante registro em Plataformas de Sistemas ônus e Gravames de Entidades Registradora**. O **DEVEDOR FIDUCIANTE** se compromete a controlar e atualizar os **Títulos e Direitos Creditórios**, substituindo-os sempre que necessário, nos termos deste Instrumento, comprometendo-se a, sempre que houver uma substituição, (i) firmar o respectivo Aditivo, nos termos do Anexo A, ou (ii) providenciar o competente registro e a substituição dos **Títulos e Direitos Creditórios** em Plataformas de Sistemas Ônus e Gravames de **Entidades Registradoras**, nos termos deste Instrumento.

1.8. De modo a manter, a todo momento, o montante de garantia mínimo estabelecido pelo **FGC**, nos termos da Cláusula 1.4 acima, considerando sempre o montante dos saldos dos **DPGEs** selecionados, o **DEVEDOR FIDUCIANTE** deverá (i) celebrar um **Aditivo** a este Instrumento, nos termos do Anexo A, e/ou (ii) providenciar a substituição de Títulos e Direitos Creditórios em Plataformas de Sistemas Ônus e Gravames de **Entidades Registradoras** sempre que necessário, entregando novos **Títulos e Direitos Creditórios** ao **FGC**. A entrega deverá ser feita (i) mediante registro em Plataformas de Sistemas Ônus e Gravames de **Entidades Registradoras** ou (ii) acompanhada de correspondência a ser subscrita pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** ao **FGC** e, mediante a aposição do "de acordo" pelo **FGC**, valerá como **Aditivo** ao presente Instrumento, dele fazendo parte integrante e indissociável. Esse procedimento será observado em todas as hipóteses de

substituição dos **Títulos e Direitos Creditórios** previstas neste Instrumento pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE**.

1.9. O **FGC** passa a deter a posse indireta dos **Títulos e Direitos Creditórios** no momento da formalização do respectivo **Aditivo**, podendo, na hipótese de ocorrência de evento que faça surgir o direito do titular de **DPGE**, de exigir do **FGC** o pagamento da garantia especial provida pelo **FGC**, contemplada na Cláusula 4.1, utilizar os recursos por ele recebidos para amortização ou liquidação das garantias de pagamento por ele prestadas em relação aos **DPGEs** captados pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** e, a seu exclusivo critério, promover a alteração do domicílio bancário.

1.10. A cessão fiduciária objeto do presente Instrumento permanecerá em pleno vigor e eficácia (i) até que o **DEVEDOR FIDUCIANTE** solicite a respectiva liberação, que deverá ser autorizada pelo **FGC** em caso de inexistência de saldo em aberto de **DPGEs** emitidos; ou (ii) até sua excussão, na hipótese contemplada na Cláusula 4.1, de ocorrência de evento que faça surgir o direito do titular de **DPGE**, de exigir do **FGC** o pagamento da garantia especial provida pelo **FGC**, reservando-se o **FGC** o direito de deixar de executar a garantia ou liberá-la, a seu exclusivo critério.

1.11. Verificada a insuficiência da garantia, o **FGC** de imediato procederá a redução do limite de emissão de **DPGEs** pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** ou solicitará a este a recomposição da garantia ao percentual fixado na Cláusula 1.4, sem prejuízo do estabelecido nas Cláusulas 1.4.1 e 7.6.

2.) DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR FIDUCIANTE

2.1. O **DEVEDOR FIDUCIANTE**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, além de assumir toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, assume ainda as seguintes obrigações e faz as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa essenciais para a celebração do presente Instrumento e seus **Aditivos**:

- a) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** é o legítimo titular e proprietário dos **Títulos e Direitos Creditórios**, os quais se encontram isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária em garantia decorrente (i) dos **Aditivos** deste Instrumento e (ii) dos Títulos e Direitos Creditórios deste Instrumento devidamente registrados em Plataformas de Sistemas Ônus e Gravames de **Entidades Registradoras** competentes;
- b) o presente Instrumento constitui uma obrigação válida e legal para o **DEVEDOR FIDUCIANTE**, executável de acordo com os seus respectivos termos;
- c) os **Títulos e Direitos Creditórios** oferecidos em garantia cumprem com os critérios de elegibilidade definidos pelo **FGC**;

d) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** está devidamente autorizado a celebrar o presente Instrumento e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação;

e) nem a celebração deste Instrumento, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam:

(i) qualquer disposição do ato constitutivo e/ou do contrato social ou estatuto social do **DEVEDOR FIDUCIANTE**; e/ou

(ii) a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente ao **DEVEDOR FIDUCIANTE** ou pessoas a ele ligadas; e/ou

(iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o **DEVEDOR FIDUCIANTE** ou pessoas a ele ligadas estejam vinculadas.

f) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** se obriga a defender, em nome próprio e a suas custas, os direitos do **FGC** sobre os **Títulos e Direitos Creditórios**, constituídos em garantia para o presente Instrumento, contra quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais que venham a ser propostas e/ou tomadas por terceiros. O **FGC**, a seu exclusivo critério, poderá exigir que o **Devedor Fiduciante** promova imediata substituição de **Títulos e Direitos Creditórios** objeto de ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais tomadas por terceiros por **Direitos Creditórios** e/ou **Títulos** livres e desonerados;

g) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** se responsabiliza pela boa liquidação dos **Títulos e Direitos Creditórios**, sendo responsável pela eventual ocorrência de inadimplemento, cabendo ao **DEVEDOR FIDUCIANTE**, em benefício da garantia ora constituída, tomar as medidas necessárias para a defesa do crédito e/ou a sua substituição por **Direitos Creditórios** e/ou **Títulos** livres e desonerados;

h) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** compromete-se a manter a guarda de todos os documentos comprobatórios dos **Títulos e Direitos Creditórios** até a liberação da cessão fiduciária ora constituída, obrigando-se a entregá-los ao **FGC** no prazo de 02 (dois) dias a contar da solicitação do **FGC** nesse sentido, ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes, em decorrência da cessão fiduciária prevista acima. Ao **DEVEDOR FIDUCIANTE**, na qualidade de fiel depositário, competirá a guarda e conservação dos documentos comprobatórios dos **Títulos e Direitos Creditórios**, assumindo as responsabilidades inerentes à sua conservação, encargo este que declara aceitar gratuitamente, em caráter irrevogável e irretratável, sujeitando-se às sanções civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, não podendo dispor desses documentos a qualquer título até a extinção da garantia, o que se comprovará somente pela liberação autorizada pelo **FGC**;

i) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** se compromete a praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários à constituição e

manutenção dos direitos decorrentes deste Instrumento e seus **Aditivos**, bem como (i) proceder junto às **Entidades Registradoras** homologadas pelo **FGC** ao registro da garantia constituída e de seus anexos e/ou **Aditivos** nos termos da Cláusula 5 do presente Instrumento, inclusive endossando os títulos objeto da garantia a favor da respectiva central depositária e atendendo ao disposto nos artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 12.810 de 15 de maio de 2013 e (ii) desde logo autoriza o **FGC** a registrar este Instrumento e seus anexos ou aditivos no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos ("CTD"), às expensas do **FGC**;

j) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** se compromete a somente requerer o levantamento ou a baixa da garantia fiduciária constituída sobre os **Direitos Creditórios** mediante justificativa formalizada por escrito, sendo que tais atos dependerão de autorização prévia e expressa por parte do **FGC**;

k) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** se obriga a reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia apresentada, com outras garantias aceitáveis, a critério do **FGC**, e no prazo estabelecido por este, se (i) houver alteração da razão de garantia prevista na Cláusula 1.4; ou (ii) se quaisquer dos **Direitos Creditórios** forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias de responsabilidade do **DEVEDOR FIDUCIANTE** decorrentes das Obrigações Garantidas, que deverá sempre equivaler ao percentual de razão de garantia estabelecido por classe de ativos pelo **FGC** nos critérios de elegibilidade afixados no seu site www.fgc.org.br;

l) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** obriga-se a não alienar, ceder, transferir, vender, alugar ou gravar com ônus ou gravame de qualquer natureza, os **Títulos e Direitos Creditórios** cedidos em garantia, até que sejam cumpridas todas as obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR FIDUCIANTE** decorrentes das **Obrigações Garantidas**;

m) observado o disposto na Cláusula 1.2, o **DEVEDOR FIDUCIANTE** comunicará ao **FGC**, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a hígidez da garantia ora prestada neste Instrumento;

n) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** contabilizará a presente cessão fiduciária em garantia na sua escrituração;

o) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** está em dia e se compromete a permanecer em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos **Títulos e Direitos Creditórios** cedidos fiduciariamente em garantia;

p) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** autoriza o **FGC** e terceiros por este contratados a buscar as informações sobre liquidações diárias de recebíveis, de modo a que o limite de emissão de **DPGEs** e percentual da garantia sejam mantidos atualizados;

q) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** autoriza o **FGC** e terceiros por este contratados a, a qualquer tempo, auditar os títulos e contratos dos quais decorrem os **Títulos e Direitos Creditórios** objeto da garantia, correndo os respectivos custos por conta do **FGC**;

r) o **DEVEDOR FIDUCIANTE**, nas situações indicadas pelo **FGC**, obriga-se desde já a aderir às redes de comunicação indicadas pelo **FGC**, de modo a viabilizar e possibilitar as atividades indicadas nas alíneas n) e o) acima;

s) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** se obriga a comunicar ao **FGC** as eventuais liquidações antecipadas dos créditos objeto desta garantia; e

t) o **DEVEDOR FIDUCIANTE** se obriga a atualizar, no mínimo mensalmente, na entidade registradora homologada pelo **FGC**, o valor do Preço Unitário - PU das operações que tenham como característica o Valor Calculado pela Parte - VCP, sob pena de ter a operação rejeitada ou devolvida a critério do **FGC**.

2.2. As declarações e garantias previstas acima subsistirão com relação à celebração de **Aditivo** ao presente Instrumento e serão consideradas automaticamente confirmadas pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** durante todo o prazo de vigência deste Instrumento, aplicando-se em relação a quaisquer **Títulos e Direitos Creditórios** adicionais que venham ser entregues ao **FGC** nos termos do presente Instrumento.

3.) HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E REDUÇÃO DE LIMITE DE EMISSÃO DE DPGE

3.1. O **FGC** suspenderá ou reduzirá o limite de emissão de **DPGE**, conforme o caso, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) falta de cumprimento, pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE**, no prazo e pela forma devidos, de quaisquer das obrigações, principais ou acessórias, contraídas em decorrência da captação dos **DPGEs** e/ou do presente Instrumento;

b) se qualquer declaração feita pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** neste Instrumento e seus **Aditivos**, e/ou na captação de **DPGEs** for incorreta, omissa, falsa ou enganosa;

c) se o **DEVEDOR FIDUCIANTE** tiver que oferecer **Títulos** para complementar lastro em **Direitos Creditórios** que esteja insuficiente com

relação a cobertura da garantia exigida para os **DPGEs** emitidos pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE**, conforme indicado na Cláusula 1.4.3 acima.

4.) EXCUSSÃO DOS TÍTULOS E DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, mediante a ocorrência de qualquer evento que, nos termos do Estatuto e/ou Regulamento do **FGC**, faça com que a cobertura do **FGC** aos **DPGEs** se torne exigível, o **FGC** poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na lei aplicável para excutir a presente garantia.

4.2. Neste sentido, o **FGC** poderá determinar que os recursos financeiros decorrentes da liquidação dos **Títulos e Direitos Creditórios** sejam-lhe transferidos imediatamente, e utilizará todos os **Títulos e Direitos Creditórios** para satisfazer as **Obrigações Garantidas**, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os **Títulos e Direitos Creditórios** cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, e podendo, para garantir o cumprimento das **Obrigações Garantidas**, dispor, antecipar, descontar, sacar, receber e/ou resgatar os valores decorrentes dos **Títulos e Direitos Creditórios** cedidos, sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação ao **DEVEDOR FIDUCIANTE**, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das **Obrigações Garantidas**.

4.3. Para os fins previstos nesta Cláusula 4, o **DEVEDOR FIDUCIANTE** desde já autoriza as entidades registradoras homologadas pelo **FGC** a procederem à transferência de titularidade para consolidação da plena propriedade do **FGC** sobre os **Títulos e Direitos Creditórios** na hipótese em que o **DEVEDOR FIDUCIANTE** venha sofrer intervenção ou liquidação extrajudicial conforme decreto pelo Banco Central do Brasil.

5.) REGISTRO

5.1. O **DEVEDOR FIDUCIANTE** se obriga, às suas custas, a registrar a garantia constituída por meio do presente Instrumento e seus futuros **Aditivos** junto às **Entidades Registradoras** homologadas pelo **FGC**, nos termos da Cláusula 2.1 "i" acima, fazendo com que os **Títulos e Direitos Creditórios** fiquem indisponíveis para qualquer tipo de negociação pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** até o cumprimento integral das **Obrigações Garantidas**.

6.) PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. Para os fins deste Instrumento, são adotadas as definições legais dispostas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), em especial aquelas elencadas em seu artigo 5º.

6.2. Para os fins do presente Instrumento, o **FGC** será considerado Operador do tratamento de dados pessoais conduzido sob este Instrumento, atuando o **DEVEDOR FIDUCIANTE** como Controlador.

6.3. O **FGC** tratará os dados pessoais recebidos do **DEVEDOR FIDUCIANTE**, ou de outra forma obtidos em decorrência do presente Instrumento, com a finalidade exclusiva de cumprir com suas obrigações contratuais e executar as atribuições que lhe são conferidas sob este Instrumento.

6.4. O **FGC** empregará os melhores esforços para prestar ao **DEVEDOR FIDUCIANTE** a devida cooperação na condução de toda e qualquer atividade necessária à avaliação, implementação, legitimação, adequação, análise de risco e/ou impacto a proteção de dados, análise de segurança da informação, bem como colaborará com o **DEVEDOR FIDUCIANTE**, na medida de suas responsabilidades legais, na resposta a incidentes.

6.5. Caso receba quaisquer solicitações de exercício dos direitos previstos na LGPD, pelos titulares dos dados pessoais tratados pelo **FGC** como Operador, sob o presente Instrumento, o **FGC** informará ao titular sua posição de Operador, indicando o **DEVEDOR FIDUCIANTE** como responsável por atender às solicitações do titular.

6.6. O **FGC** empregará os melhores esforços para atender, tão breve quanto possível, todas as solicitações de titulares que dependam de sua atuação, recebidas pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** e por ela comunicadas ao **FGC**.

6.7. Durante a execução deste Instrumento, o **FGC** adotará e implementará as medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em nome do **DEVEDOR FIDUCIANTE**, considerando a natureza dos dados e do tratamento, a tecnologia disponível e os riscos envolvidos.

6.8. O **DEVEDOR FIDUCIANTE**, como Controlador, é o único responsável pela legalidade e adequação do tratamento de dados a ser conduzido pelo **FGC** sob o presente Instrumento, garantindo, desde já, que possui base legal adequada para o tratamento de dados em questão, bem como que este respeita aos princípios e demais condições estabelecidas pela LGPD.

6.9. O **DEVEDOR FIDUCIANTE** autoriza o **FGC** a subcontratar outros operadores, para o exercício das atividades de tratamento relacionadas a este Instrumento, permanecendo este, no entanto, integralmente responsável pelos atos do terceiro subcontratado, que, por sua vez, deve submeter-se às exatas obrigações de segurança e proteção de dados deste Instrumento.

6.10. As Partes declaram, por este Instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O **DEVEDOR FIDUCIANTE** concede neste ato ao **FGC**, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, todos os poderes necessários para realização de todos os atos e registros necessários perante os CTDs e as **Entidades Registradoras**.

7.2. O **FGC** arcará com os custos e despesas referentes aos trabalhos de auditoria mencionados na Cláusula 2.1, "q", e a eventuais registros desse Instrumento e seus aditivos perante os CTDs. As demais despesas decorrentes da celebração e registro do presente Instrumento e seus eventuais **Aditivos**, assim como referentes ao bloqueio ou registro dos recebíveis nas Entidades Registradoras, serão de responsabilidade do **DEVEDOR FIDUCIANTE**, inclusive o recolhimento dos tributos eventualmente incidentes sobre a presente contratação.

7.3. Todas as notificações, requerimentos, demandas ou outras comunicações que forem endereçadas às ou pelas Partes, deverão ser feitas por escrito e entregues via portador, por e-mail para fgc.financeiro@fgc.org.br ou enviadas por carta registrada, nos endereços indicados no preâmbulo do presente Instrumento, ou a qualquer outro endereço que as Partes designarem previamente por escrito.

7.4. O **FGC** se compromete a incluir em todos os contratos de prestação de serviços relacionados à presente garantia cláusulas que garantam a confidencialidade de todas as informações a que os contratados venham a ter acesso em decorrência da execução dos serviços.

7.5. É expressamente vedada ao **DEVEDOR FIDUCIANTE** a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência do **FGC**.

7.6. O não cumprimento por parte do **DEVEDOR FIDUCIANTE** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento e seus **Aditivos**, bem como a eventual emissão de **DPGEs** acima do limite vigente, acarretará uma multa diária (considerados dias corridos) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil para adoção das providências necessárias e aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Caso uma ou mais disposições contidas neste Instrumento sejam consideradas ou se tornarem inválidas, ilegais, fora de vigência ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições contidas neste Instrumento não será afetada, nem prejudicada de forma alguma como resultado desse fato. A disposição inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável será substituída por uma disposição cujo efeito econômico se aproximar o máximo possível do efeito econômico da disposição considerada ou tornada

inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável. A mesma mecânica aplicar-se-á se existir alguma lacuna neste Instrumento.

7.8. A tolerância, por qualquer das Partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ajustado neste Instrumento, não será considerada como renúncia em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará perdão, desistência ou novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Instrumento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao **FGC** em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do **DEVEDOR FIDUCIANTE**, prejudicará tais direitos ou faculdades ou constituirá uma renúncia a eles ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer obrigações assumidas pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** neste Instrumento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.9. O total de créditos por pessoa (CPF/CNPJ) contra o **DEVEDOR FIDUCIANTE** ou contra instituições do mesmo conglomerado financeiro relativos aos **DPGEs** emitidos com e sem garantia será garantido pelo **FGC** até o valor máximo estabelecido pela legislação em vigor.

7.10. Este Instrumento juntamente com seus respectivos **Aditivos**, nos termos da Cláusula 1.8 acima, constituem o único e integral acordo entre as Partes no que diz respeito ao seu objeto, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura e referente ao mesmo objeto deste Instrumento, e não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado por ambas as Partes.

7.11. Todos os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no presente Instrumento. Todos os termos e expressões definidos poderão ser utilizados tanto no masculino quanto no feminino, e tanto no singular quanto no plural.

7.12. O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

7.13. O presente Instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, ficando reservado.

7.14. Os termos e condições presentes neste Instrumento disciplinam a prestação de contragarantias para emissões de **DPGEs** ocorridas a partir de 03 de Janeiro de 2022. O **FGC** reserva-se o direito de modificar, a qualquer tempo, os termos e condições aplicáveis à prestação de contragarantias condicionais a novas emissões de **DPGEs**, e fará publicar, via SISBACEN, versões atualizadas de tais termos e condições, que especificarão a data a partir da qual passam a valer para novas emissões de **DPGEs**.

O presente Instrumento é emitido em 03 (três) vias de igual teor e assinado pelas Partes qualificadas no preâmbulo, na presença das testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Esta página é parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS - FGC nº XXXXXX firmado em XX de XXXXX de XXXX.

ANEXO A

Minuta de Aditivo ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de
Títulos e Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças

São Paulo, xx de xxxxxxxx de xxxx

Ao

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201 - 12º Andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo, SP

Prezados Senhores,

Ref.: Aditivo ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de **Títulos e Direitos Creditórios** em Garantia e Outras Avenças, firmado entre o Fundo Garantidor de Créditos - **FGC** e a **XXXXXX**, em xx de xxxxxx de xxxx (**FGC-xxxxxx**) - **FGC XXXXXX** ("Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária")

Para fins de cumprimento das obrigações assumidas no Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária em referência, vimos pela presente informar que o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ingressou no programa **DPGE** apresentando **Direitos Creditórios** e, para submeter à prévia análise de V.Sas. os direitos creditórios descritos e caracterizados na relação anexa, no intuito de efetivar a cessão fiduciária.

Em sendo aceitos por V.Sas. os mencionados direitos creditórios passarão automaticamente a integrar a garantia para todos os efeitos, passando o presente a fazer parte do Instrumento de Promessa de Cessão Fiduciária como seu **Aditivo**.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Aprovação/ De acordo:

FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO

1. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Nos termos da cessão fiduciária ora constituída, o **DEVEDOR FIDUCIANTE** cede e transfere ao **FGC** nesta data o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios presentes e futuros, formalizados por meio de contratos descritos no Anexo 1.1 deste **Aditivo**, devidamente caracterizados de forma resumida conforme **Quadro 01**:

Consolida-se à totalidade dos direitos creditórios cedidos pelo **DEVEDOR FIDUCIANTE** e efetivados pelo **FGC**, formalizados por meio de contratos descritos no Anexo 1.2 deste **Aditivo**, devidamente caracterizados de forma resumida conforme **Quadro 02**:

O **DEVEDOR FIDUCIANTE** declara estar ciente de que, na presente data, os direitos creditórios listados no Anexo 1.1 deste **Aditivo** não compõe a totalidade dos direitos creditórios cedidos consolidados no Anexo 1.2.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Aditivo é parte integrante do Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, firmado entre o **Fundo Garantidor de Créditos – FGC** e o **XXXXXXXXXXXX**, em XX de XXXXXX de XXXXX (FGC-XXXXXXX) e os termos e expressões aqui escritos em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos em tal Instrumento. Todas as disposições que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditivo permanecerão em vigor de acordo com os termos do Instrumento, sendo ora integralmente ratificadas pelas Partes.

**ANEXO 1.1 – RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS POR
XXXXXXXX NO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E DIREITOS CREDITÓRIOS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE O FUNDO GARANTIDOR
DE CRÉDITOS – FGC E XXXXXXXXXXXX., EM XX DE XXXXXXXX DE XXXX - FGC-
XXXXXXX**

MINUTA

**ANEXO 1.2 – POSIÇÃO CONSOLIDADA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
CEDIDOS**

MINUTA